

LEI N.º 782 DE 02 DE JULHO DE 2004

“Dispõe Sobre a Revisão Geral e Reajuste dos Servidores Públicos Municipais”.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revisão geral da remuneração dos Servidores públicos Municipais, ativos, inativos, estatutários e comissionados e ainda os agentes políticos em 6% (seis por cento) e também conceder reajuste na ordem de 4% (quatro por cento) perfazendo o total de 10% (dez por cento), a partir do dia 01 junho de 2004.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, o Poder Executivo deverá observar os limites com gasto de pessoal constante da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Os encargos desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município para o exercício de 2004, ficando autorizado à suplementação daquelas que se tornarem insuficientes para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ijaci em 02 de julho de 2004.

Neimar Pinheiro
Prefeito Municipal